# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9190/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14837/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1441105 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO |
| **ORDENADOR (A)** | : DALTON DE SOUZA LIMA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |
| **CONTRATADO (A)** | : COMERCIAL ELÉTRICA CAMPO GRANDE LTDA-EPP |
| **PROCEDIMENTO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, E DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. |
| **VALOR** | : R$ 32.210,40 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS) |

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 070/2013 e a sua execução financeira, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Comercial Elétrica Campo Grande Ltda. - EPP, visando à aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção da iluminação pública do município, durante o exercício de 2013, de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I do edital de convocação.

Examinada a matéria, a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), através da análise ANA-DEAMA-19363/2014 (fls. 225-231), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, da sua execução financeira e do 1º termo aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, prolatou o *r.* parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11198/2015 (fl. 514), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da contratual, da

execução financeira e do seu termo aditivo.

É o relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que assiste razão ao Corpo Técnico e ao Ministério Público de Contas no tocante às considerações e conclusões exaradas no processo, visto que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013 e o Contrato Administrativo nº 070/2013 em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com a Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[2] e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[3].

Com relação à execução financeira do instrumento, os documentos apresentados seguiram as disposições contidas na legislação aplicável, conforme a tabela demonstrada abaixo:

| | |
|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO E ANULAÇÕES DE EMPENHO | R$ 32.210,40 |
| NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 6.602,30 |
| COMPROVANTES DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE | R$ 6.602,30 |
| NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO | R$ 6.602,30 |

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica do DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato
[3] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 070/2013 e da sua respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), tendo como partes a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Comercial Elétrica Campo Grande Ltda. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2015.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

SMSC

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.